



MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direção-Geral das Autarquias Locais

Declaração (extrato) n.º 9/2021

Sumário: Determina a constituição de servidão administrativa de aqueduto público, necessária à execução da obra de saneamento municipal denominada «Drenagem Pluvial Rua de Birre/Rua das Dálias».

Torna-se público que o Secretário de Estado da Descentralização e da Administração Local, por despacho de 4 de janeiro de 2021, no exercício das competências previstas no n.º 3 do artigo 8.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, e nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 1.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 34021, de 11 de outubro de 1944, e nos artigos 8.º, n.º 3, e 13.º, n.º 2, do Código das Expropriações, a pedido da Câmara Municipal de Cascais, com os fundamentos de facto e de direito expostos na Informação Técnica n.º I-002061-2020, de 18 de dezembro de 2020, da Direção-Geral das Autarquias Locais, e tendo em consideração os documentos que integram o processo n.º 13.016.20, daquela Direção-Geral, onde podem ser consultados, determinou que:

1 — O bem imóvel a onerar para efeitos de constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo necessária à execução da obra de saneamento municipal denominada “Drenagem Pluvial Rua de Birre/Rua das Dálias” consta do seguinte mapa:

Parcela (número)	Faixa de servidão		Interessados Proprietários	Matriz (freguesia de Cascais)		Número da descrição do registo predial
	Comprimento (m)	Largura (m)		Rústica	Urbana	
1	191	5	Miguel Carlos Pedroso Muchaxo casado com Carmen Fernandes da Silva Muchaxo; António Carlos Pedroso Muchaxo casado com Carmina da Encarnação Pedroso Muchaxo.	986 Secção 55-56	—	5722

2 — A faixa de servidão apresenta uma área total de 955 m², com 191 m de comprimento e 5 m de largura (2,5 m para cada lado do eixo longitudinal da conduta), e implica os seguintes encargos:

A ocupação permanente da zona de servidão com um primeiro troço de coletor pluvial, seguido de uma vala a céu aberto a constituir a linha de água;

A proibição de alterar a morfologia do solo, incluindo escavar, aterrar ou cultivar aquela área, incluindo cultivos ocasionais, árvores e arbustos;

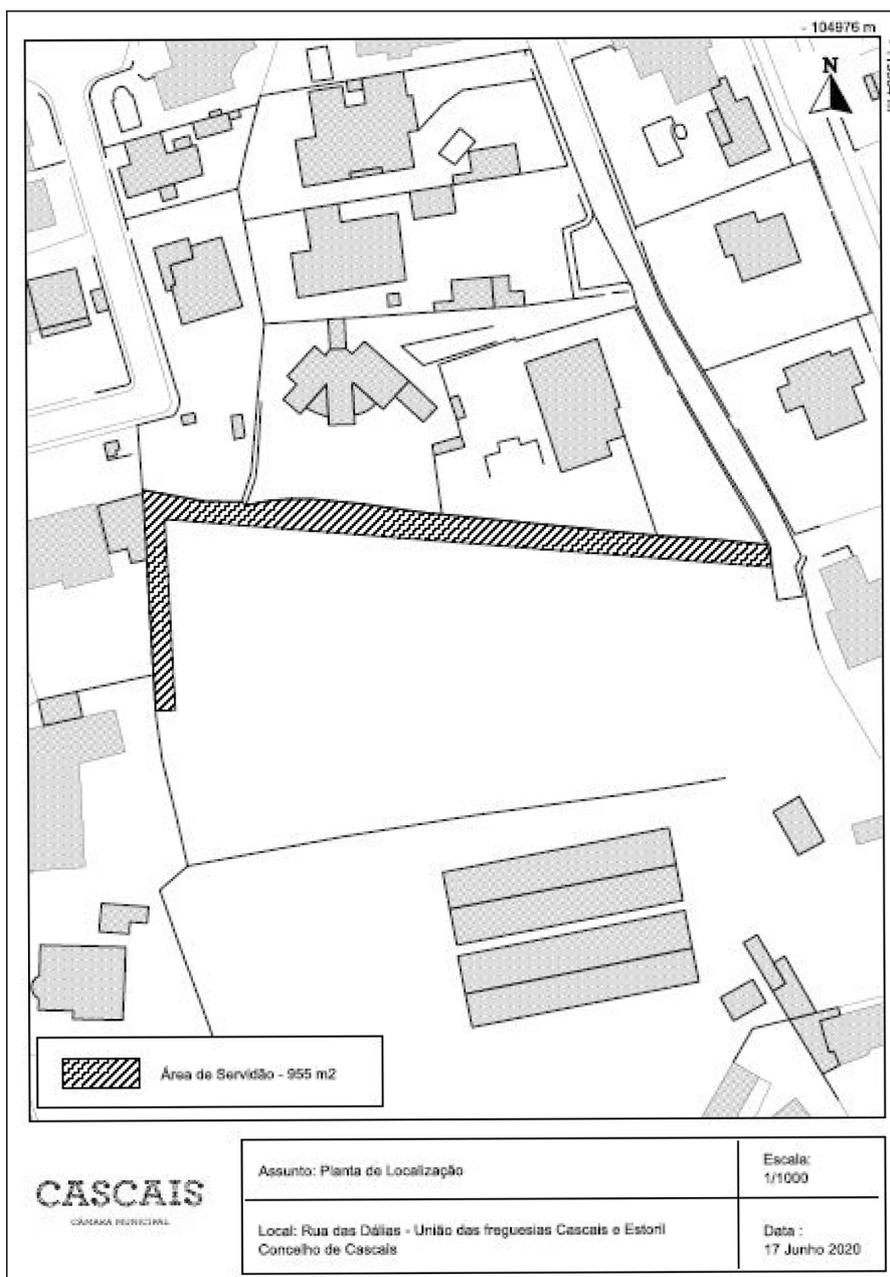
A proibição de depositar ou vazar quaisquer tipos de resíduos;

A proibição de edificar, qualquer tipo de construção na área de servidão;

A proibição de abertura de poços ou furos na área de servidão;

O direito de passagem e acesso a esta área de servidão para efeitos de conservação e reparação de todo o equipamento e infraestruturas construídas, em todo o tempo necessário.

5 de janeiro de 2021. — A Diretora-Geral, *Sónia Ramalinho*.



313863697